



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI N. 1.352, DE 23 DE MARÇO DE 2017**

*Altera a redação do § 3º e inclui o § 4º ao art. 1º da Lei n. 1.272, de 11 de novembro de 2015.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o § 3º e inclui o § 4º ao art. 1º da Lei n. 1.272, de 11 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*

*§ 3º As despesas decorrentes da manutenção e conservação do poço artesiano, bem como das ligações necessárias entre o poço e os usuários, serão de responsabilidade exclusiva da APROVAC.*

*§ 4º As despesas com a aquisição de material necessário, bem como a instalação de redes de fornecimento de água entre o poço artesiano e o usuário, até o limite de dois mil metros de distância, serão de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal, diretamente ou através do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Costa Rica (MS), 23 de março de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal